



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 002/2026

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Poder Legislativo Estadual, o Poder Judiciário Estadual, o Poder Executivo Estadual, o Ministério Público de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina, para estabelecer a cooperação institucional destinada à governança, ao fortalecimento e à continuidade do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina – OVM/SC.

### PREÂMBULO

**1ª PARTÍCIPE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), doravante denominada ALESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, correio eletrônico: [secgeral@alesc.sc.gov.br](mailto:secgeral@alesc.sc.gov.br), telefone: (48) 3221-2766, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Julio Garcia.

**2ª PARTÍCIPE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC/CEVID), inscrito no CNPJ sob o nº 83.845.701/0001-59, com sede na Rua R. Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208 - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-901, correio eletrônico: [presidente@tjsc.jus.br](mailto:presidente@tjsc.jus.br), telefone: (48) 3287- 1000 / 2500, neste ato representada pelo seu Presidente Desembargador, Rubens Schulz.

**3ª PARTÍCIPE:** GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rod. SC 401, Km 15, nº 4600, bairro Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP 88032-900, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, neste ato representado pelo seu Governador, Jorginho Mello, por suas secretarias:

- Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)
- Secretaria de Estado da Educação (SED)
- Secretaria de Estado da Saúde (SES)
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e as instituições: Polícia Civil (PCSC), Polícia Científica (PCI) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC).

**4ª PARTÍCIPE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público, Andar 17º, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88015-904, correio eletrônico: [pgj@mpsc.mp.br](mailto:pgj@mpsc.mp.br), telefone: (48) 3229-9000/ 9244, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Vanessa Wendhausen Cavallazzi.

**5ª PARTÍCIPE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede na Rua Roberto Sampaio Gonzaga, s/n, Trindade, Florianópolis - SC, CEP: 88040-900, correio eletrônico: [eletronico:gr@contato.ufsc.br](mailto:eletronico:gr@contato.ufsc.br) Telefone: (48) 3721-9318 / 9320, neste ato representada por seu Reitor, Irineu Manoel de Souza.

**6ª PARTÍCIPE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA – SECCIONAL SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.519.190/0001-12, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agronômica, Florianópolis - SC, CEP: 88025-255, correio eletrônico: [contato@oab-sc.org.br](mailto:contato@oab-sc.org.br), Telefone: (48) 3239-3500 / 3526, neste ato representada por seu Presidente, Juliano Mandelli.

**7ª PARTÍCIPE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, com sede na Av. Rio Branco, 919, Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88015-205, [correioeletronico:gabinete@defensoria.sc.def.br](mailto:correioeletronico:gabinete@defensoria.sc.def.br), Telefone: (48) 3665-6370 / 5665, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Ronaldo Francisco.

**8ª PARTÍCIPE:** CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA CATARINA (CEDIM/SC), com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis - SC, CEP: 88075-001, instituído pela Lei Ordinária 16.945 de 08 de Junho de 2016, correio eletrônico: [cedim@sas.sc.gov.br](mailto:cedim@sas.sc.gov.br), telefone (48) 3664-0780, neste ato representado por sua presidente, Marlete de Oliveira.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Lei nº 14.133/2021;
- Ato da Mesa nº 149/2020; Ato da Mesa nº 195/2020; Ato da Mesa nº 257/2024;
- Lei Estadual nº 16.620/2015;
- Lei Estadual nº 18.322/2022;
- Decreto Estadual nº 1.045/2025;
- Lei nº 11.340/2006;
- Lei nº 13.709/2018.

## **CLAUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação

institucional entre os partícipes para a manutenção, o aperfeiçoamento, a governança, a integração de dados e o fortalecimento das ações do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina – OVM/SC, com vistas à produção, à sistematização, à análise e à divulgação de informações qualificadas, bem como ao subsídio à formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

2.1. O Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) previsto na Lei nº 16.620/15 consolidada na Lei nº 18.322/2022, foi instituído pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, de 31 de março de 2021, tendo como partícipes a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), o Governo do Estado de Santa Catarina por suas Secretarias do Desenvolvimento Social (SDS), de Segurança Pública (SSP), da Saúde (SES) e da Educação (SED), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina (OAB/SC), e a Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE). Por meio do 1º Termo Aditivo, em 09/06/2022, o Ministério Público de Contas (MPC) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim) foram incluídos como partícipes do Observatório. Por meio do 2º Termo Aditivo, em 22/04/2025, foi acrescido ao partícipe Governo do Estado de Santa Catarina por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, as instituições Polícia Civil (PCSC), Polícia Científica (PCI) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC). Tendo em vista que o referido Termo de Cooperação Técnica dispõe como vigência a data de 31/03/2026, e foi firmado com o desiderato principal e determinado de erigir e dar início ao funcionamento do Observatório da Violência contra a Mulher, firmou-se o entendimento no processo SEI nº 25.0.000055406-8 da necessidade de celebração de novo instrumento para atualização e revisão das cláusulas, e sob os auspícios da Lei nº 14.133/2021.

O Observatório da Violência contra a Mulher de SC (OVM/SC) é de natureza pública, democrática e apartidária, ou seja, possui uma dimensão pública na medida em que ratifica que a violência contra a mulher é um tema que requer políticas públicas e, por conseguinte, deve ser assumido pelo Estado na condição de gestor e executor de políticas sociais públicas.

O Observatório da Violência contra a Mulher atua por meio da transparência ativa e da articulação entre instituições, para o incremento das políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher, a fim de reduzir os índices da criminalidade nessa matéria.

As estatísticas nacionais e estaduais por si só já demonstram a necessidade de debate, de troca de experiência e de aperfeiçoamento das instituições que atuam de forma direta ou indireta na prevenção e combate dessa forma de violência. Dentre elas, os Observatórios da Violência contra a Mulher, cujo objetivo nodal é conferir maior transparência aos dados relacionados com esse tema, possibilitando que os gestores públicos, a academia, a sociedade em geral tenham uma melhor compreensão do problema e, assim, possam se articular de forma mais eficaz na sua prevenção e combate.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

## **DA EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS**

3.1. Promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público;

3.2. Padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

3.3. Constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

3.3.1. Dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;

3.3.2. Dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;

3.3.3. Dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;

3.3.4. Dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;

3.3.5. Número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas requeridas, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças; e

3.3.6. Serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;

3.4. Acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Santa Catarina; e

3.5. Disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

4.1. Contribuir para a implementação do Pacto Estadual Maria da Penha, visando o desenvolvimento de uma política pública estadual articulada a promoção e enfrentamento a todas as formas de violências contra as mulheres e a governabilidade no sentido de potencializar a condição de cidadania das mulheres em situação de violências, para construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

4.2. Constituir uma base de dados integrada, por meio da cooperação entre as instituições de

Segurança, Justiça, Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Emprego, entre outras, de modo a suprir a lacuna de informações e ampliar o domínio sobre as especificidades de cada região do Estado de Santa Catarina;

4.3. Realizar e atualizar periodicamente o mapeamento dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como aos homens autores de violência existentes em cada município do Estado;

4.4. Desenvolver e manter um canal de comunicação acessível para a divulgação das ações de promoção da equidade de gênero e atendimento às mulheres em situação de violência, contendo informações institucionais, contatos úteis, dados sobre violência, orientações procedimentais, cartilhas educativas e boas práticas;

4.5. Fortalecer a estruturação da rede de enfrentamento e atendimento às violências contra a mulher, promovendo a integração e cooperação entre instituições governamentais e não governamentais que atuam no atendimento às vítimas;

4.6. Garantir o acesso público e a transparência dos dados e informações produzidos no âmbito do Observatório, respeitando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

4.7. Disponibilizar análises e estudos que fomentem a produção de conhecimento científico acerca das violências de gênero e suas interseccionalidades, contribuindo para o avanço acadêmico e técnico do tema;

4.8. Subsidiar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) com informações técnicas para a formulação de medidas normativas que contribuam para a prevenção, assistência qualificada, promoção da saúde, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

5.1. Constituem atribuições comuns aos partícipes:

I – formalizar e cumprir o presente Termo de Cooperação Técnica, envidando esforços institucionais para o alcance dos objetivos pactuados;

II – indicar representantes, sendo 01 (um) titular e até 02 (dois) suplentes, para atuação junto ao Observatório, assegurando participação efetiva nas reuniões, deliberações e demais atividades programadas;

III – promover a cooperação mútua mediante intercâmbio, compartilhamento e consolidação de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Observatório;

IV – fornecer, observados os limites legais e institucionais, dados, informações e estatísticas pertinentes às respectivas áreas de atuação, a fim de subsidiar os trabalhos de levantamento, análise e monitoramento da violência contra a mulher;

V – colaborar na promoção de ações de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência;

VI – apoiar e promover, de forma articulada, cursos, eventos, seminários, debates, grupos de estudo e outras iniciativas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VII – contribuir para a definição de estratégias, diretrizes e prioridades de atuação do Observatório;

VIII – divulgar, em seus canais institucionais, as ações, produtos e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Observatório;

IX – integrar-se aos grupos de trabalho e comissões técnicas constituídos para planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Termo

X – compartilhar boas práticas institucionais relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ALESC**

6.1. Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc/Bancada Feminina:

I – formalizar e adotar as providências administrativas necessárias à celebração e à gestão do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – disponibilizar espaço físico adequado ao funcionamento do Observatório, compreendendo salas de trabalho, reuniões e demais ambientes necessários à execução de suas atividades;

III – fornecer a infraestrutura física e tecnológica indispensável ao desempenho das atividades, incluindo equipamentos, mobiliário, materiais e recursos tecnológicos;

IV – designar servidores para atuação junto ao Observatório, bem como disponibilizar estagiários, conforme a necessidade e a demanda dos trabalhos;

V – criar, hospedar e manter o sítio eletrônico do Observatório, assegurando sua atualização periódica e a divulgação de informações, dados e produtos decorrentes das atividades desenvolvidas;

VI – prestar suporte administrativo, de comunicação e logístico, de modo a garantir o pleno funcionamento do Observatório e a efetividade das ações previstas neste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA EXECUÇÃO**

7.1. A promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violências, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

7.2. A criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violências contra a mulher no território catarinense;

7.3. A produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação das violências contra a mulher com seus recortes e suas especificidades, em Santa Catarina;

7.4. O estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em

situação de violência, em todos os âmbitos;

7.5. Apoio e participação em eventos, seminários e debates que promovam o intercâmbio de experiências entre os signatários, a disseminação de informações, o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher e o acompanhamento das ações pactuadas no âmbito deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA OITAVA

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

| Descrição                                                                                                                                                                                         | Prazo                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Atualização das diretrizes estratégicas, definição de plano de ação periódico e alinhamento das atribuições institucionais dos partícipes.                                                        | Até 90 dias da assinatura do Termo |
| Consolidação, atualização e aprimoramento contínuo das bases de dados compartilhadas entre os partícipes, observadas as disposições da LGPD.                                                      | Contínua                           |
| Atualização permanente do sítio eletrônico e dos canais institucionais, com disponibilização de relatórios, estatísticas, indicadores e materiais técnicos.                                       | Contínua                           |
| Elaboração de relatórios técnicos e análises periódicas sobre a violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.                                                                            | Periodicidade mínima anual         |
| Fomento à realização de cursos, seminários, eventos e parcerias institucionais, com vistas ao fortalecimento, à qualificação e à integração da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. | Contínua                           |
| Avaliação periódica das ações desenvolvidas e revisão das estratégias do Observatório.                                                                                                            | Avaliação anual                    |

|                                                                                                                                                                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <p>Produção de material (folder, camisetas, cartilhas) para divulgação em cursos e palestras, nas escolas, na Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência.</p> | <p>Contínua</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

## **CLÁUSULA NONA**

### **COMITÊ GESTOR**

9.1. Fica mantido o Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina – OVM/SC, de natureza deliberativa, composto por representantes das instituições partícipes deste Termo, com a finalidade de assegurar a governança democrática, a transparência dos processos decisórios e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Observatório.

9.1.1. Compete ao Comitê Gestor, mediante deliberação por maioria absoluta de seus membros, autorizar a celebração de termos aditivos ao presente instrumento, inclusive para fins de inclusão de novos partícipes.

9.2. São atribuições do Comitê Gestor:

- I – promover a articulação interinstitucional entre os partícipes;
- II – definir diretrizes estratégicas e prioridades de atuação;
- III – deliberar sobre planos de ação e respectivos ajustes;
- IV – acompanhar a execução das atividades e avaliar resultados;
- V – propor medidas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

9.3. O Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário previamente aprovado ou sempre que convocado por sua Coordenação-Geral, e suas deliberações serão tomadas de forma colegiada, por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **DAS COORDENAÇÕES**

10.1. O Comitê Gestor contará com uma Coordenação-Geral e uma Coordenação Operacional, com atribuições complementares e voltadas à adequada execução das ações do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina – OVM/SC.

10.2. A Coordenação-Geral será responsável pela condução estratégica das atividades do Observatório, pela articulação institucional entre os partícipes e pela representação do Comitê Gestor perante outras instituições.

10.2.1. A Coordenação-Geral será composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-

Coordenador, eleitos dentre os membros do Comitê Gestor, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

10.3. A Coordenação Operacional será exercida por servidora designada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo-lhe:

- I – executar as ações administrativas, técnicas e operacionais do Observatório;
- II – acompanhar e dar cumprimento às deliberações do Comitê Gestor;
- III – manter interlocução permanente com os partícipes;
- IV – organizar registros e documentação das atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

11.3 Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.

11.4 Em atendimento ao disposto na LGPD, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

11.6 Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 O presente Termo de Cooperação tem natureza predominantemente técnica e institucional, não implicando transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA TREZE**

### **VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES**

13.1 O prazo de vigência do presente Termo compreende o período de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser aditado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

13.2 O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer uma das suas partes, mediante aviso prévio de noventa dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

### **DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Termo, ressalvada a competência constitucionalmente estabelecida no inciso I do artigo 109 da Constituição da República.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

| <b>1ª PARTÍCIPE</b>                                                                                            | <b>2ª PARTÍCIPE</b>                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)<br><br>Deputado Julio Garcia<br>Presidente da ALESC | Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)<br><br>Rubens Schulz<br>Desembargador Presidente                 |
| <b>3ª PARTÍCIPE</b>                                                                                            | <b>4ª PARTÍCIPE</b>                                                                                           |
| Governo do Estado de Santa Catarina<br><br>Jorginho Mello<br>Governador                                        | Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)<br><br>Vanessa Wendhausen Cavallazzi<br>Procuradora-Geral do MPSC |
| <b>5ª PARTÍCIPE</b>                                                                                            | <b>6ª PARTÍCIPE</b>                                                                                           |

|                                                                                                                                                 |                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)<br><br>Irineu Manoel de Souza<br>Reitor                                                           | Ordem Advogados Brasil Santa Catarina (OAB/SC)<br><br>Juliano Mandelli<br>Presidente                       |
| <b>7ª PARTÍCIPE</b>                                                                                                                             | <b>8ª PARTÍCIPE</b>                                                                                        |
| Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina<br><br>Ronaldo Francisco<br>Defensor Público-Geral                                               | Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina (CEDIM/SC)<br>Marlete de Oliveira<br>Presidente |
| <p align="center"><b>TESTEMUNHA</b></p> <p align="center">Luciane Carminatti<br/>Bancada Feminina/Observatório da Violência contra a Mulher</p> |                                                                                                            |



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE MARIA CARMINATTI, Deputada**, em 03/03/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlete Conceição Pinto de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FRANCISCO, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MANDELLI MOREIRA, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Presidente da Alesc**, em 06/03/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza, Usuário Externo**, em 19/06/2026, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2169520** e o código CRC **D384CFBB**.

---